

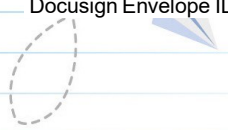
# RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NO ESTADO DE GOIÁS



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



GAEPE-GO





## **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NO ESTADO DE GOIÁS**

Goiânia, 8 de agosto de 2024.

**Autores:**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás  
Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Goiás

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP):  
Divisão de Documentação e Biblioteca

**G615r**

**Goiás (Estado). Tribunal de Contas dos Municípios.**

**Relatório de levantamento : vagas em creches e pré-escolas no estado de Goiás / Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Goiás. – Goiânia : TCMGO, 2024.**

**22 p. : il. Color.**

**Texto eletrônico**

**Também disponível na *World Wide Web*.**

**1. Goiás. Tribunal de Contas dos Municípios. 2. Vagas em creches. 3. Vagas em pré-escolas. I. Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Goiás. II. Título.**

**CDDir 341.3853**

Fernanda Corrêa Caldas - Bibliotecária CRB 1-1187.

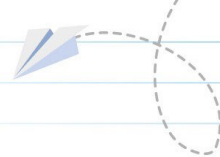
**Diagramação:**

Arthur Henrique Rosa Naves - TCMGO

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial de textos desta obra, desde que citada a fonte.

**Contato:**

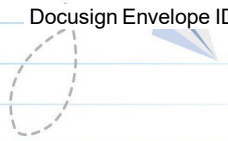
E-mail: [secretariagaepe@gmail.com](mailto:secretariagaepe@gmail.com)



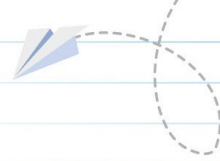
# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>OBJETIVO E ESCOPO</b>	<b>7</b>
<b>METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>RESULTADO NAS CRECHES</b>	<b>7</b>
<b>RESULTADO NAS PRÉ-ESCOLAS</b>	<b>9</b>
<b>MEDIDA RECOMENDADA</b>	<b>11</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>11</b>
<b>NOTA TÉCNICA GAEPE-GO</b>	<b>13</b>

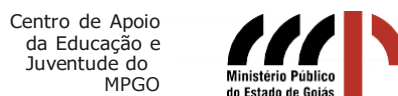


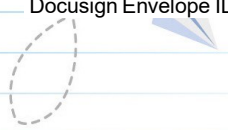






# COMPOSIÇÃO









## APRESENTAÇÃO

O presente relatório contém os dados do levantamento sobre vagas em creches e pré-escolas, coletados no período de 6 de outubro de 2023 a 8 de fevereiro de 2024, em todos os municípios do estado de Goiás, pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Goiás – Gaepe/GO.

O Gaepe foi idealizado pelo Instituto Articule, uma organização da sociedade civil, e é coordenado em parceria com o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O Gaepe/GO foi instalado em julho de 2020, para combater os reflexos da pandemia de Covid-19 na educação e passou a ser permanente para tratar dos desafios estruturantes do setor. Trata-se de uma governança horizontal que reúne gestores dos governos estadual e municipais, composto pelas seguintes instituições: Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), Vara da Infância e Juventude de Goiânia, Centro de Apoio da Educação e Juventude do Ministério Público de Goiás (MPGO), Ministério Público de Contas junto ao TCE-GO, Ministério Público de Contas junto ao TCM-GO, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Secretaria de Educação do Estado de Goiás, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Associação Goiana de Municípios (AGM), Federação Goiana de Municípios (FGM,) Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Estadual de Goiás (UEG), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Goiás (Undime), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Goiás (Uncme), Conselho Estadual de Educação.

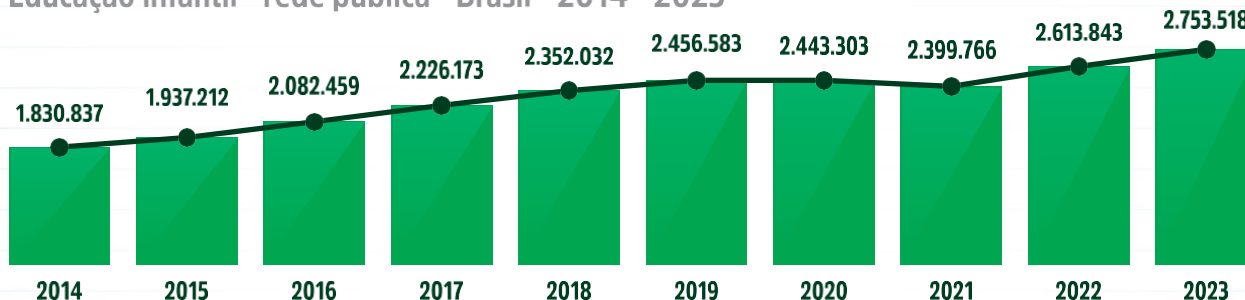
O objetivo do trabalho é o da construção de ações articuladas para a superação dos desafios da educação no estado, de forma mais célere.

# INTRODUÇÃO

No Brasil, a quantidade de matrículas na rede pública na pré-escola estava praticamente estagnada de 2017 a 2021, tendo avanços mais significativos em 2022 e 2023. Com relação às matrículas em creche pública, houve um incremento de cerca de 500 mil matrículas de 2017 a 2023.

## Evolução da matrícula na rede pública de ensino - Creche

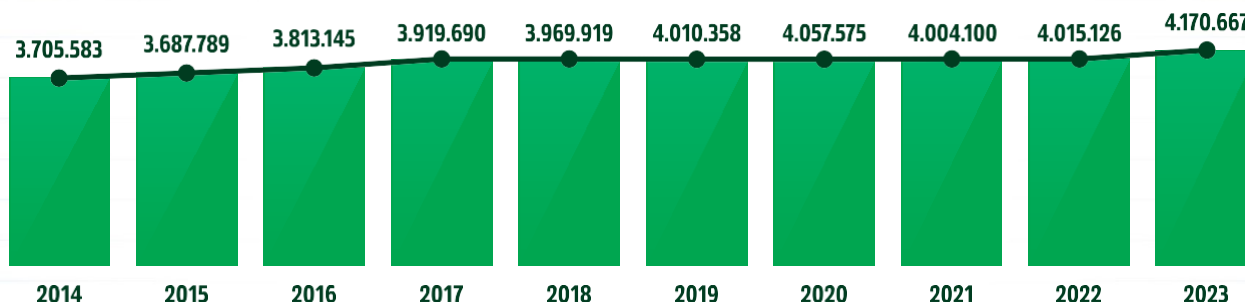
Educação infantil - rede pública - Brasil - 2014 - 2023



Fonte: INEPData\_CensoEscolar\_2023, consultado em 17/06/23, in <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiN2ViNDJjZjczODk3LWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

## Evolução da matrícula na rede pública de ensino - Pré-Escola

Educação infantil - rede pública - Brasil - 2014 - 2023

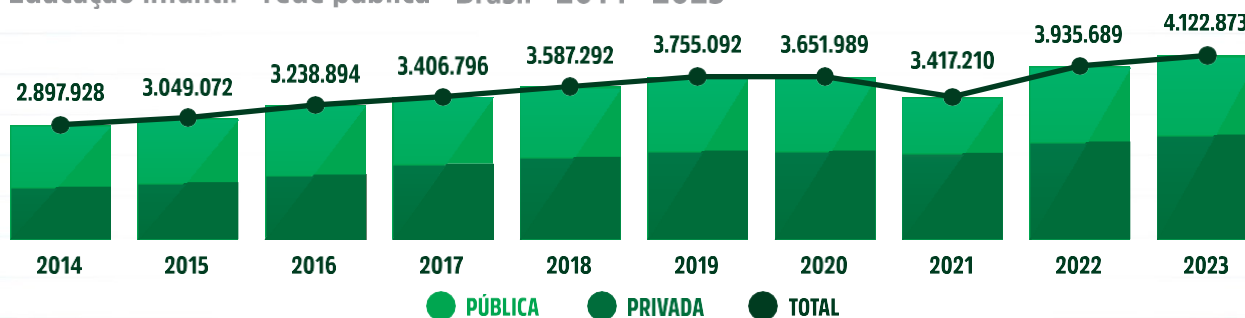


Fonte: INEPData\_CensoEscolar\_2023, consultado em 17/06/23, in <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiN2ViNDJjZjczODk3LWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

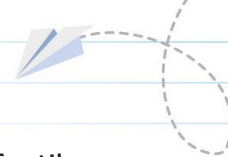
# MATRÍCULAS - REDE PÚBLICA E PRIVADA

## Evolução da matrícula na rede de ensino - Creche

Educação infantil - rede pública - Brasil - 2014 - 2023



Fonte: INEPData\_CensoEscolar\_2023, consultado em 17/06/23, in <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiN2ViNDJjZjczODk3LWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>



Segundo os dados da Pnad/2023, as taxas de atendimento da educação infantil no Brasil e em Goiás são as seguintes:

- a) Taxa de atendimento das crianças até 3 anos no Brasil: 38,7%
- b) Taxa de atendimento das crianças até 3 anos em Goiás: 26,6%.
- c) Taxa de atendimento das crianças de 4 a 5 anos no Brasil: 92,9%
- d) Taxa de atendimento das crianças de 4 a 5 anos no Estado de Goiás: 89,4%

## **OBJETIVO E ESCOPO**

No período de 6 de outubro de 2023 a 8 de fevereiro de 2024, o Gaepe/GO aplicou o questionário para o levantamento dos dados, o qual foi distribuído aos municípios com apoio da União Nacional dos Dirigentes de Educação-Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-Uncme e do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCMGO.

O levantamento, respondido por 100% dos municípios, teve como objetivo obter informações sobre o atendimento em creches e pré-escolas no estado de Goiás.

A partir deste diagnóstico, a perspectiva é a de construir ações articuladas para ampliar o acesso à educação infantil.

## **METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES**

Os dados foram coletados mediante questionário eletrônico contendo 57 perguntas e encaminhado a todos os municípios do estado. Eles são auto declaratórios e os responsáveis pelas informações estão devidamente identificados no instrumento de coleta. Foi permitida a introdução de mais de uma resposta por município, para correção dos dados informados anteriormente. No caso de respostas múltiplas por município, fornecidas por diferentes pessoas, foram considerados os últimos dados informados.

A análise dos dados foi realizada pelos integrantes do Gaepe-GO, sob a coordenação do Instituto Article.

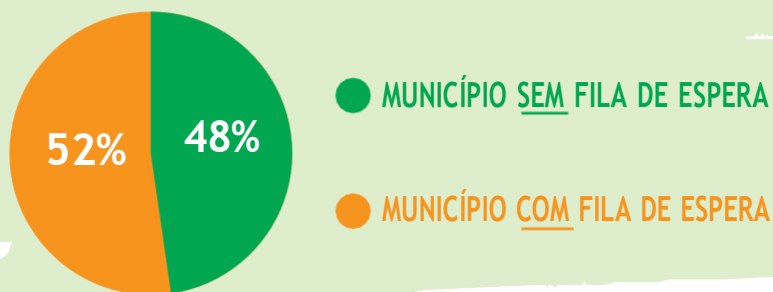
## **RESULTADO NAS CRECHES**

Foi apurado no questionário que em Goiás há 95.597 crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creches (municipais, filantrópicas e privadas), contudo há uma fila de espera por vagas de 43.829 crianças, situação presente em 52% dos municípios goianos.



**Gráfico nº 1:** Fila de espera de creches em Goiás

## FILA DE ESPERA EM CRECHE EM GO



Fonte: Levantamento de vagas em creches e pré-escolas em Goiás, realizado pelo Gaepe-GO

Segundo apurado, 33% dos municípios não possuem um critério de ordenação da fila de espera em creches e 5% dos municípios declararam não saber se há controle.

Assim, em Goiás verifica-se que somente em 62% dos municípios há organização da fila de espera, realizado por planilhas manuais ou digitais.

**Gráfico nº 2:** Processo de organização da fila de espera em creches

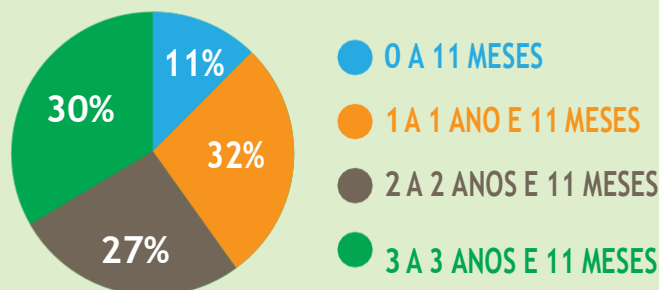
## PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA FILA DE ESPERA



Fonte: Levantamento de vagas em creches e pré-escolas em Goiás, realizado pelo Gaepe-GO

Essa situação contraria o disposto no artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a redação dada pela Lei nº 14.685/2023, que prevê o dever, exigindo a obrigatoriedade, do Poder Público de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino, incluindo creches, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

A faixa etária com maior fila de espera é em primeiro lugar, a de 1 ano e 1 ano e 11 meses, seguida da faixa etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses.

**Gráfico nº 3:** Faixa etária em fila de espera para creches**FAIXA ETÁRIA EM FILA DE ESPERA PARA CRECHES**

Fonte: Levantamento de vagas em creches e pré-escolas em Goiás, realizado pelo Gaepe-GO

A região com maior lista de espera é zona urbana.

Foi identificado que há atendimento em tempo integral em 171 municípios e atendimento parcial em 139 municípios. Destaca-se que um mesmo município pode realizar, concomitantemente, atendimento integral e parcial, por esse motivo a soma dos números de atendimento apresentados acima é maior que a quantidade de municípios do estado de Goiás.

As creches municipais são responsáveis por 87% dos atendimentos, seguidos pelas instituições filantrópicas, responsáveis por 10%.

Identificou-se que embora a fila de espera em creches, apurada em fevereiro/24, fosse de 43.829, o número de vagas a serem criadas com as obras previstas, até 2026, é de somente 15.002. Poucos municípios informaram sobre a existência de obras em creches. Mais de 50% desses não responderam ou declararam não ter essas informações, apesar da mobilização do FNDE para o Pacto de retomada das obras inacabadas ou paralisadas, no qual Goiás foi o estado com maior número de solicitações.

Um dado importante é a constatação de que em 11% dos municípios o atendimento em creches não é realizado por professores.

Pode-se verificar que uma fragilidade na oferta de vagas para creches encontra-se relacionada ao planejamento das vagas. Em 61% dos municípios, não há elaboração de Plano de Expansão de vagas para cada ano letivo.

## RESULTADO NAS PRÉ-ESCOLAS

O número de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses matriculadas na pré-escola é de 144.845. Em 91% dos municípios, não há fila de espera para essa etapa educacional.

Entretanto, apesar de a pré-escola ser obrigatória desde a Emenda Constitucional nº 59/2009, ainda existem 7.708 crianças aguardando por uma vaga. A fila de espera foi identificada em 22 municípios (9%), com maior concentração nas proximidades de Goiânia e Brasília.

**Gráfico nº 4:** Fila de espera em pré-escola em Goiás

## FILA DE ESPERA EM PRÉ-ESCOLA EM GO

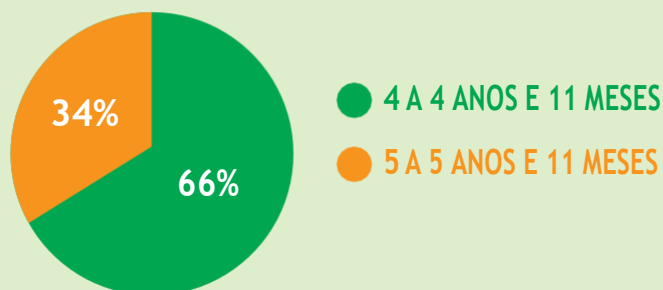


Fonte: Levantamento de vagas em creches e pré-escolas em Goiás, realizado pelo Gaepe-GO

A faixa etária mais afetada pela falta de vagas na pré-escola é a de 4 anos a 4 anos e 11 meses com o percentual de 66% dos casos.

**Gráfico nº 5:** Fila de espera por faixa etária em pré-escola municipal

## FILA DE ESPERA POR FAIXA ETÁRIA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL



Fonte: Levantamento de vagas em creches e pré-escolas em Goiás, realizado pelo Gaepe-GO

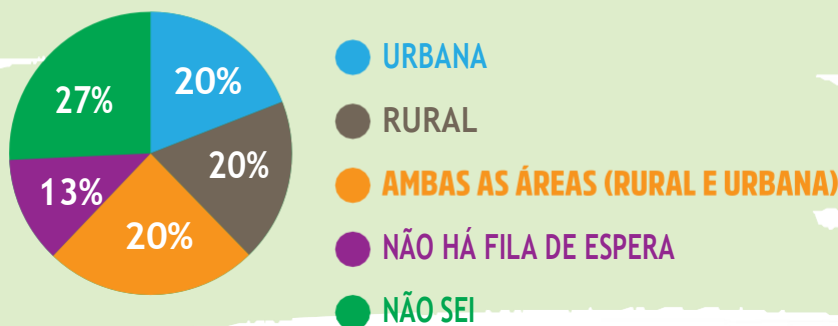
O atendimento à pré-escola é realizado majoritariamente por escolas municipais (93%), seguido das entidades filantrópicas (7%).

A localização da fila de espera é distribuída de forma equitativa nas zonas urbanas e rurais.



**Gráfico nº 6:** Fila de espera por 4 anos e 4 anos e 11 meses, por área geográfica

## FILA DE ESPERA PARA 4 ANOS E 4 ANOS E 11 MESES, POR ÁREA GEOGRÁFICA



Fonte: Levantamento de vagas em creches e pré-escolas em Goiás, realizado pelo Gaepe-GO

Na faixa etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses, 93% dos municípios declararam que não há fila de espera por vagas na pré-escola.

Como nas creches, a maioria dos municípios, 77%, declararam não elaborar Plano de Expansão das vagas para cada ano letivo. A razão declarada de não o fazer é que já atendem a demanda.

## MEDIDA RECOMENDADA

Após o levantamento dos dados, o Gaepe-GO emitiu a Nota Técnica nº 1/2024, datada de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Goiás para a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche e pré-escola, que segue anexa.

## CONCLUSÃO

O levantamento feito pelo Gaepe-GO revela que a fila de espera para creches totaliza 43.829 crianças, sendo que mais da metade dos municípios goianos declaram ter lista de espera por vagas (52%).

Sobre os dados referentes à pré-escola, etapa obrigatória da educação infantil, o estado conta com 144.845 matrículas na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses, mas 7.708 crianças aguardam por uma vaga. A ocorrência de lista de espera está distribuída em 22 municípios, enquanto 224 municípios declaram não possuir fila nessa etapa educacional.

Com base na situação constatada, faz-se necessário o aprimoramento dos critérios de atendimento na educação infantil e transparência na gestão das vagas. Como mencionado acima, esses assuntos foram tema da Nota Técnica nº 01/2024, emitida pelo Gaepe-GO.

Cabe salientar que, em 3 de maio de 2024, foi sancionada a Lei Federal nº 14.851, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divul-

gação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. O artigo 4º da referida lei, prevê que apurada a demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o Distrito Federal e cada Município realizarão, na respectiva instância, o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, em cooperação federativa.

Subscreveram a Nota Técnica: o Instituto Articule, o Tribunal de Contas dos Municípios Do Estado de Goiás, a Secretaria de Educação, o Ministério Público do Estado de Goiás, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- Undime/Goiás e a União Nacional dos Conselhos Municipais – Uncme/Goiás.

Para garantir o direito à educação infantil das crianças goianas, é fundamental que haja o apoio do estado aos municípios, sob o ponto de vista técnico e financeiro.

A despeito de a Constituição atribuir aos municípios a responsabilidade para oferta de vagas em creches e pré-escolas, convém ressaltar que o apoio técnico e financeiro do Estado de Goiás é juridicamente possível e importante para garantir, de fato, o direito à educação infantil das crianças goianas.

Goiânia, 27 de agosto de 2024.

Signed by:  
*Fabricio Macedo Motta*  
1FE990C51465432

**Fabricio Motta**  
Conselheiro do Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado de Goiás  
Coordenação Gaepe-GO

Assinado por:  
*Alessandra Passos Gotti*  
E368937A8B25441

**Alessandra Gotti**  
Presidente-Executiva do Instituto Articule  
Coordenação Gaepe-GO

Assinado por:  
*Bia de Lima*  
728C02188422

**Bia de Lima**  
Deputada Estadual  
ALEGO

Signed by:  
*Carlos Alberto França*  
A1861CC10E0C8429

**Carlos Alberto França**  
Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado de Goiás - TJGO

DocuSigned by:  
*Cyro Terra Peres*  
615459AC10999

**Cyro Terra Peres**  
Procurador Geral de Justiça do Ministério  
Público do Estado de Goiás

Assinado por:  
*João Pedro Carvalho Garcia*  
47796C2C1914483

**João Pedro Carvalho Garcia**  
Defensor Público do Estado de Goiás

Assinado por:  
*Maisa de Castro Sousa*  
239AC103C40C48B

**Maisa de Castro Sousa**  
Procuradora do Ministério Público  
de Contas do Estado de Goiás

Assinado por:  
*Henrique Pandim Barbosa Machado*  
1995F0C031C0430

**Henrique Pandim Barbosa Machado**  
Procurador-Geral do Ministério Público de  
Contas - TCMGO

Assinado por:  
*Miguel Rodrigues Ribeiro*  
170303030303030

**Miguel Rodrigues Ribeiro**  
Presidente Undime-GO

Signed by:  
*Elicivan Gonçalves França*  
1995F0C031C0430

**Elicivan Gonçalves França**  
Presidente da União dos Conselhos  
Municipais de Educação de Goiás

DocuSigned by:  
*Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira*  
1995F0C031C0430

**Aparecida de Fátima Gavioli  
Soares Pereira**  
Secretária de Educação de Goiás

# GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM GOIÁS (GAEPE/GO)

## NOTA TÉCNICA GAEPE-GO Nº 001/2024

*Disfide sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Goiás para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche e pré-escola.*

**CONSIDERANDO** que a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, o que por evidente inclui o dever de fornecimento de educação pública para creche e pré-escola;

**CONSIDERANDO** que os gestores municipais são os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância e à estruturação e implementação de ações que atendam ao desenvolvimento das crianças;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, preconiza, em seu art. 16, caput, que “a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.”

**CONSIDERANDO** o desfecho do Tema nº 548 de Repercussão Geral do Eg. Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;

**CONSIDERANDO** que, dentre as estratégias estabelecidas para o alcance da Meta 1, encontram-se: (1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; (1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.”;

**CONSIDERANDO** que a Meta 1 do PNE possui dois indicadores: 1A, que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e 1B, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024; escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; (1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; (1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; e (1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**CONSIDERANDO** que a fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera tende a reduzir a judicialização da matéria, como verificado, exemplificativamente, nos casos do Município de São Paulo (SP) e em Londrina (PR), o que evita prejuízos à política pública instituída e maximiza a sua eficácia;

**CONSIDERANDO** a existência de prioridades legais para a atribuição de vagas em creche para determinados públicos que devem ser obrigatoriamente observadas pelos gestores públicos, sem prejuízo da fixação de critérios subsidiários;

**CONSIDERANDO** o êxito da Nota Técnica nº 07/2021 do Gaepe-Rondônia na promoção de critérios mais equitativos, transparentes e objetivos na padronização das filas de espera para creche e pré-escola;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê aos órgãos e entidades do Poder Público a obrigatoriedade de assegurar a gestão transparente da informação, tornando obrigatória, para os Municípios com mais de 10 mil habitantes, a divulgação de dados de interesse da população em sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores, o que por evidente inclui as listas de espera de vagas para creche;

**CONSIDERANDO** que em 19 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.680, que declara 2024/2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil;

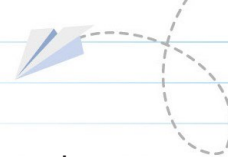
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 14.685, de 2023, que obriga o poder público a "divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista";

**CONSIDERANDO** que o diagnóstico feito no segundo semestre de 2023 pelo GAEPE/GO aponta que quase 38.000 crianças aguardam vaga em creche e outras quase 7.000 se encontram em fila de espera para a pré-escola, não havendo ainda planejamento para expansão de vagas na educação infantil em 63% dos Municípios goianos, a evidenciar a importância de existirem critérios objetivos e transparentes para a ordenação da fila de espera e de se empreenderem esforços para aumentar o número de vagas existentes;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em GO (GAEPE/GO), a partir das considerações descritas acima, vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar aos gestores educacionais do estado de Goiás:

1. Adotar total transparência na organização criteriosa e objetiva de fila de espera de todas as crianças de 0 a 3 anos em creches, e de todas as crianças em idade de pré-escola, provendo o regular registro dos dados, seja em sistema tecnológico e específico, seja em sítio eletrônico ou mediante consulta presencial a registro físico, este





último admitido somente para municípios com menos de 10 mil habitantes, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, sem prejuízo da garantia de integral acesso aos órgãos de controle e aos integrantes do Sistema de Justiça, observados os cuidados necessários a atender a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como divulgar a lista de espera, nos termos da Lei 14.685/2023;

2. Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, fixados preferencialmente por meio de lei, decreto ou portaria de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

- a) Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- d) Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- f) Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- g) Famílias monoparentais;
- h) Famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo, ou poderia sê-lo se houvesse a vaga em creche, e há evidência de necessidade;
- i) Demais critérios que o Município julgue pertinentes, considerando sua realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente;
- j) Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

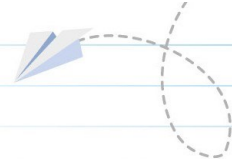
2.1. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante do item 2.

3. Coletar informações que possibilitem:

- a) todos os contatos possíveis para comunicação junto às famílias, que devem ser esclarecidas sobre a necessidade imediata de comunicação de eventuais mudanças cadastrais, sob pena de perda da posição em fila;
- b) análise do local de moradia para previsão da vaga visando ao fácil acesso à escola/creche;
- c) compreensão sobre as necessidades das crianças (necessidades especiais, saúde, mobilidade);
- d) condições socioeconômicas das famílias;
- e) participação das famílias em programas sociais.

4. Propiciar suporte na oferta de creches e escolas, preferencialmente em tempo integral, para permitir que as mães consigam conciliar maternidade, trabalho e estudo;





5. Conhecer e atender a real demanda por creches no município, visando não apenas a atingir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), por se tratar de mínima, mas a superá-la;
6. Elaborar até o final do primeiro semestre de cada ano o plano de ação anual de expansão das vagas em creches para o ano letivo seguinte, contendo, no mínimo: revisão das vagas oferecidas no ano letivo em curso, planejamento para atender a demanda reprimida identificada ao longo do ano e avaliação da possibilidade de ampliação da rede filantrópica conveniada;
7. Comprovar a existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do Município para ampliação progressiva das vagas em creches de forma sustentável e factível;
8. Avaliar a possibilidade de custeio do transporte do responsável e da criança, quando a creche estiver em local a mais de 2 km do domicílio;
9. Atender as solicitações de transferências de crianças já matriculadas em creche, em razão de mudança de domicílio; e
10. Promover a busca ativa escolar de crianças de 0 a 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, para a identificação e atendimento da demanda não manifesta, nos termos da estratégia 1.15 da Meta 01 do PNE.

**Goiânia, 5 de abril de 2024.**

FABRÍCIO  
MACEDO  
MOTTA:7845094  
2187

Assinado de forma  
digital por FABRÍCIO  
MACEDO  
MOTTA:78450942187  
Dados: 2024.04.05  
14:20:41 -1100

**FABRÍCIO MOTTA**

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do  
Estado de Goiás  
Coordenação Gaepe-GO

gov.br Documento assinado digitalmente  
**APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Data: 05/04/2024 16:56:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FÁTIMA GAVIOLI**  
Secretária de Educação do Estado de Goiás

TIAGO  
GREGORIO  
FERNANDES:93  
598262191

Assinado digitalmente por TIAGO GREGORIO  
FERNANDES:93598262191  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTE  
Múltipla VZ, OU=09461647002195, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PP AS, CN=  
TIAGO GREGORIO  
FERNANDES:93598262191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.05 08:42:56-0300  
Vers: PDF Reader Versão: 2023.2.0

**TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

gov.br Documento assinado digitalmente  
**ELCIVAN GONCALVES FRANÇA**  
Data: 05/04/2024 19:38:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ELCIVAN GONÇALVES FRANÇA**  
Presidente da União dos Conselhos Municipais de  
Educação de Goiás

DocuSigned by:  
*Alessandra Passos Gotti*  
0368937A8B25441...

**ALESSANDRA GOTTI**

Presidente-Executiva do Instituto Articulê Coordenação  
Gaepe-GO

gov.br Documento assinado digitalmente  
**VANESSA GOULART BARBOSA**  
Data: 08/04/2024 16:15:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VANESSA GOULART BARBOSA**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Área de Atuação da Educação - CAO  
Ministério Público do Estado de Goiás

gov.br Documento assinado digitalmente  
**MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**  
Data: 05/04/2024 15:33:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**  
Presidente da Seccional de Goiás da União dos  
Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO





